

**IPME**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 002/2026

ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS PELA MÉDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de Aposentadoria Voluntária com Proventos pela Média nº 20961/2021-1, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.708/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 081/2023) c/c Art. 40, § 1º, inciso III, da EC 103/2019.	Aposentadoria Voluntária com Proventos pela Média.
Art. 1º, III, da Lei Municipal nº 1.708/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 081/2023) c/c §2º do Art. 26, da EC nº 103/2019.	Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF na redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004.	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a", da Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria voluntária com proventos pela média ao Sr. **RAIMUNDO JOSEMI PINTO TAVARES**, matrícula [REDACTED], ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL - A - PV 8 TEC ADM, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

(1) Data fim do Cálculo	[REDACTED]
(2) Total de Competências	[REDACTED]
(3) Total de Competências selecionadas	[REDACTED]
(4) Soma de 90% das contribuições atualizadas	[REDACTED]
(5) Média aritmética simples dos salários de contribuição (= 4(Soma de 90%) /3(Competências selecionadas)	[REDACTED]
(6) 60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição (= 5 * 60%)	[REDACTED]
(7) Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição	[REDACTED]
(8) Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição (= 7 * 2)	[REDACTED]
(9) Valor da Média: (= 5* 76%)	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustado em conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º, da CF na redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Concessivo nº 024/2021, do dia 27 de agosto de 2021 (data do ato revogado), com efeitos *retroativos*.

Eusébio (CE), em 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito MunicipalPLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-435

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242